



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Lélcio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Caxias do Sul de Nova Prata/RS, acompanhados pelos Professores Carlos Buttenbender e Justina Inês Dall'Igna, e dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba/PB, acompanhados pelo Professor Yulgan Termo de Farias Lira. Sua Excelência discorreu sobre a missão do Tribunal Superior do Trabalho e a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann fez uma saudação especial aos estudantes do Rio Grande do Sul, pelo dia de hoje, 20/9, "O Dia do Gaúcho", em comemoração à Revolução Farroupilha. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, informando que os processos de relatoria de Sua Excelência serão adiados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-839-11.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): ALMIR ALMEIDA ASSIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, e o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** AR-8054-47.2011.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Altair Rodrigues Pires de Paula, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de depósito prévio, de "inépcia da inicial", e de ausência de prequestionamento, arguidas na contestação; e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios pelo autor, dispensado o



pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Ré. **PROCESSO:** RO-229-88.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Advogado: Dr. José Ferreira Lourenço, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança postulada pelas impetrantes, Centrais Elétricas do Pará S.A.-Celpa e Equatorial Energia S.A., assegurando-lhes o direito à nomeação da apólice de seguro como garantia da execução provisória que se processa nos autos da Execução de Certidão de Crédito Judicial nº 587-05.2015.5.08.0016, oriunda da RTOrd-10616-03.2013.5.08.0011. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-7964-19.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRCIO SAAD TANNUZ, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **PROCESSO:** RO-10701-89.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Paulo Roberto Samuel Alves Júnior. **PROCESSO:** RO-256-94.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): DJM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Recorrido(s): DEOMAR JOSÉ MULLER E OUTROS, Recorrido(s): MARCELO BERALDO MICHELAZZO, Recorrido(s): EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade do acórdão recorrido por julgamento extra petita, II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-945-41.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: IVO CONCEIÇÃO ANJOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Caldas, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** AR-1002-97.2011.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-OPAS, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Ré: Maria DE LOURDES CARVALHO SILVA FARIA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios pela autora, de cujo pagamento está isenta. **PROCESSO:** RO-5483-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROBERTO AMADEU, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Recorrido(s): RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Carlos Zimmermann, Advogado: Dr. Guilherme Cachuba Eves, Advogado: Dr. Edinei Cesar Scremin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6844-36.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogada: Dra. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Recorrido(s): MILTON JERONYMO BELLI, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** AIRO-9355-67.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA.-(INCORPORADORA DA MMARTAN TEXTIL LTDA E DA TEXTIL ROSSINI LTDA), Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ZILDA LÚCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-10178-39.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Gonçalves Oliveira, Recorrido(s): JARBAS DA ROCHA CALADO JÚNIOR, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a decisão do Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que, na Reclamação Trabalhista nº 0039000-73.2003.5.01.0058, determinara a penhora de valores provenientes do salário da impetrante como garantia do crédito exequendo. **PROCESSO:** RO-11053-47.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JERSON DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Mattos Júnior, Advogado: Dr. Bruno Soares de Paula Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec-14754-63.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de



Barros Levenhagen, Agravante(s): CECILIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): EDGAR MONTEIRO DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Gisele Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, mantidos os efeitos da tutela provisória concedida, limitá-los à data de publicação do acórdão a ser proferido por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto na Ação Rescisória nº 704-33.2015.5.12.0000. **PROCESSO:** RO-20112-95.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DA SERRA E LITORAL NORTE-SECOVSEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, concedendo em parte a segurança pleiteada, antecipar os efeitos da tutela requerida nos autos da ACP nº 0020159-58.2014.5.04.0382, apenas para determinar que o Sindicato se abstenha de receber contribuições de qualquer natureza, previstas em normas coletivas, de trabalhadores não filiados ao sindicato, salvo se houver, por parte destes, expressa e específica autorização individual para desconto salarial correspondente a referidas contribuições, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados, incidente em cada oportunidade em que apurado o descumprimento dessa determinação, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, na forma dos artigos 11, inciso V, da Lei nº 7.998/90 e 13 da Lei nº 7.347/85. **PROCESSO:** RO-21097-64.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SEIDENFUSS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Mônica de Souza Barbosa, Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE-ASSOCIAMED, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-AR-4956-78.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA, Advogada: Dra. Greyce Caroline Pinheiro de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-5493-59.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o excedente anteriormente recolhido seja ressarcido ao impetrante dentro dos parâmetros do Provimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, GP/CR Nº 04/2014. **PROCESSO:** ED-RO-7407-30.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZINHA



DE LURDES DE ALMEIDA VILELLA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-8904-42.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORMA CRISTINA VESPOLI SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Advogada: Dra. Paula Joyce de Carvalho Andrade de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para deferir à autora o benefício da justiça gratuita e determinar o processamento do recurso ordinário. Também à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20095-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-32100-81.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Polion Torres, Recorrido(s): MARISTELA CARVALHO COSTA DA ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-42300-43.2010.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): ÂNDERSON FRANÇA NÓBREGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-43700-81.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Recorrido(s): VALDEMAR SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fajardo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de rescisão da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 112700-34.2008.5.17.0132 (fls. 387-389), em virtude da violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios formulado pelo reclamante na reclamação trabalhista matriz. Ante a reforma do acórdão regional, condenar o réu da ação rescisória ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa, isento do recolhimento em razão da gratuidade de justiça deferida. Condenar o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 20 do CPC c/c a Súmula nº 219, II, do TST), dispensado do recolhimento. Com o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio ao autor (art. 494 do CPC). **PROCESSO:** RO-79800-87.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Advogada: Dra. Anna Tayze Araújo da Silveira, Recorrido(s): EDNEIDE PEREIRA DE



ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80119-57.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Recorrido(s): BARTOLOMEU ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-90500-85.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Embargado(a): DÉCIO FERNANDO LEITE VAL, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-97500-76.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Advogada: Dra. Anna Tayze Araújo da Silveira, Recorrido(s): DARILENE DE FARIAS MOURA, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-268500-45.2003.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): ADERITO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-54-74.2016.5.14.0006 da 14ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA DOTRABALHO DE PORTO VELHO/RO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ/BA, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** Ag-AR-4604-23.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGHIERO ROMANO, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** Ag-AR-4903-97.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** Ag-AR-4953-26.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): GENIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-11123-55.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIDADE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA., Advogada: Dra. Keila de Andrade Chicralla, Embargado(a): HUGO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Klem, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.



PROCESSO: RO-80-59.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDLA SAMARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Carvalho Viana, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Advogada: Dra. Vanessa Matos Silva, Recorrido(s): IPANEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, I) deferir a recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, efetuada nos autos da RTOrd-40-13.2011.5.20.0002, que recaiu sobre a pensão recebida pela impetrante, liberando-se eventuais valores já penhorados sobre tal verba e os bloqueios efetuados nas contas corrente nº 17184-0 e poupança nº 510.017.185 da agência 3545 do Banco do Brasil S.A. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-116-40.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-346-19.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-386-98.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ELISANGELA CARMELINDA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Dra. Danielle Freire Lima Vanin, Recorrido(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-444-04.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): EDILMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-771-52.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Recorrido(s): BRISA LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. , Recorrido(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): CAIENA LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): UBIRAJARA ABREU DO AMAZONAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21614-40.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): VERA MARIA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-24006-24.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEL PAIM FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Advogado: Dr. Rodrigo Presa Paz, Recorrido(s): EFFERSON SOARES ROSA, Advogada: Dra. Jisely Porto Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-78400-42.2009.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINSEPAR E OUTROS, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos efetuados no TST-RO- 78400-42.2009.5.09.0000 a partir da internalização nesta Corte ocorrida em 8/6/2012, inclusive o julgamento efetuado em 19/4/2016. **PROCESSO:** RO-210255-72.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): MARIZA NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL-MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, reconhecendo a ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida na RTOrd-173800-70.2011.5.21.0003 no que tange ao tópico “responsabilidade subsidiária”, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista, nesse aspecto. Custas pelas rés, no importe de R\$ 596,46 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 29.823,41 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), dispensados o recolhimento, na forma da lei, pela ré Mariza Nóbrega da Silva, reclamante na ação matriz, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. Honorários advocatícios pelas rés, fixados em 10% (dez por cento) do



valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isenta a ré Mariza Nóbrega da Silva, reclamante na ação matriz. **PROCESSO:** RO-104-26.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LUCIVALDO NERES DE SOUZA, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-EIC, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-322-88.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JAIR VIEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-363-55.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALBA XAVIER, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-382-61.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ATELMO SALES FERNANDES, Recorrido(s): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-4419-67.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KRAUSE INDUSTRIA MECANICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-ME, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Recorrido(s): TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): ANTÔNIO CALGAROTTO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ /SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21119-25.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIZael ROBERTO ANSCHAU, Advogado: Dr. Tiago Gegler Santos, Advogado: Dr. Airam Martins dos Santos, Recorrido(s): GILMAR RENZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80051-39.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA GEONILDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufó dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80052-24.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILZA BATISTA DE SOUSA, Advogado:



Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, II e V, do CPC/1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Município-Autor, no importe de R\$ 550,82 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 27.541,21 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município-Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-80056-61.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZONEIDE FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, II e V, do CPC/1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Município-Autor, no importe de R\$ 259,11 (duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), calculadas sobre R\$ 12.955,66 (doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município-Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1000407-85.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LINDALVA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Ferreira de Moraes, Autoridade Coatora: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Autoridade Coatora: IVANA ANTUNES DOS SANTOS -SUPERVISORA DA PROCURADORIA FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e declarar de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão mandamental, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja providenciada a remessa do feito ao setor de distribuição das Varas do Tribunal de Justiça de São Paulo em Cubatão. **PROCESSO:** RO-218-05.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUAN DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-435-49.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): CÍCERO INÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jailton Lavrador Pires de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-861-35.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AFRANIO CÉSAR OLIVA DE MATTOS, Advogada: Dra. Marcela Mattos, Recorrido(s): ALEXANDRE MAIA LOPES, Recorrido(s): POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, definida nos autos da reclamação trabalhista nº 66300-04.2008.5.05.0032, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-21837-56.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Embargado(a): CINTIA DUARTE DO AMARAL ROTAVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VACARÍÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-24155-88.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): VILSON TRINDADE VASQUES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-80040-10.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDELSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no valor de R\$ 559,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 27.962,46, de cujo recolhimento o autor é isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-80042-77.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no valor de R\$ 584,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.203,76, cujo recolhimento o autor é isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-80045-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAUZENI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no valor de R\$ 428,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.405,42, de cujo recolhimento o autor é isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Condena-se o autor ao pagamento de honorários



advocatícios, fixados no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-80054-91.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no valor de R\$47,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.353,83, de cujo recolhimento o autor é isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-80055-76.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILLIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no valor de R\$ 43,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.188,07, de cujo recolhimento o autor é isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-1001662-49.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pozniak Oliveira Freitas, Recorrido(s): SÉRGIO ROZENDO SILVESTRE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho